



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 287/2008 – INDIAPORÃ, 12 DE DEZEMBRO DE 2.008.

(Dispõe sobre o cancelamento de débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nas condições que especifica e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ART. 1º- Ficam cancelados os débitos fiscais referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.007, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ser referida quantia menor ao do respectivo custo de cobrança.

§ 1º- Para os fins do disposto neste artigo, considera-se débito fiscal o imposto, as multas e os acréscimos legais correspondentes a cada fato gerador.

§ 2º- A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos do “caput” será requerida independentemente do recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º- O cancelamento do débito fiscal nos termos do “caput” não se aplica em caso de pendência de discussão administrativa ou judicial que puder, eventualmente, restabelecer a exigência de valor superior ao ali indicado.

ART. 2º- O disposto nesta lei não autoriza a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado.

ART. 3º- As providências destinadas ao cancelamento dos débitos identificados no artigo primeiro serão adotados pela Prefeitura Municipal de Indiaporã.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, 12 de Dezembro de 2.008.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

e Indiaporã

- 04.122.0045.2002.0000 Manutenção do
do Prefeito..... -300,00

90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
ENTE

200 Adminstracao

- 04.122.0046.2003.0000 Manutenção da
açãõ..... -100,00

90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
ENTE

400 Setor de Agricultura e Abastecimento

- 20.601.0210.2011.0000 Manutenção do Se-
cultura..... -2.800,00

90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- 20.601.0210.2011.0000 Manutenção do Se-
cultura..... -600,00

90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TER-
PESSOA JURIDICA

600 Setor de Educacao e Cultura

- 12.306.0142.2014.0000 Manutenção da
scolar..... -400,00

90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TER-
PESSOA JURIDICA

- 12.364.0156.2017.0000 Manutenção do
Universitário..... -1.100,00

90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- 12.364.0156.2017.0000 Manutenção do
Universitário..... -1.000,00

90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TER-
PESSOA JURIDICA

13.392.0170.2020.0000 Manutenção do
ment da Cultura..... -1.000,00

0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00 Fundo Mun. de Assistencia Social

08.244.0105.2026.0000 Manutenção do
l de Solidariedade..... -600,00

0.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO

08.244.0106.2027.0000 Manutenção do
de Assistencia Social.... -730,00

0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00 Urbanismo, Obras e Avenidas

16.482.0190.1011.0000 Construção de Ca-
s..... -2.000,00

0.51.00 OBRAS E INSTALACOES

15.452.0181.2030.0000 Manutenção da
olica..... -1.000,00

0.39.00 OUTROS SERVICOS DE TER-
PESSOA JURIDICA

0 Serviço de Estradas de Rodagem Municipal

26.782.0260.2033.0000 Manutenção do Se-
as de Rodagem..... -1.000,00

0.39.00 OUTROS SERVICOS DE TER-
PESSOA JURIDICA

26.782.0261.2034.0000 Manutenção do
loviário..... -1.500,00



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 287/2008 – INDIAPORÃ, 12 DE
DEZEMBRO DE 2.008.**

(Dispõe sobre o cancelamento de débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nas condições que especifica e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ART. 1º- Ficam cancelados os débitos fiscais referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.007, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ser referida quantia menor ao do respectivo custo de cobrança.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se débito fiscal o imposto, as multas e os acréscimos legais correspondentes a cada fato gerador.

§ 2º - A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos do “caput” será requerida independentemente do recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º - O cancelamento do débito fiscal nos termos do “caput” não se aplica em caso de pendência de discussão administrativa ou judicial que puder, eventualmente, restabelecer a exigência de valor superior ao ali indicado.

ART. 2º- O disposto nesta lei não autoriza a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado.

ART. 3º- As providências destinadas ao cancelamento dos débitos identificados no artigo primeiro serão adotados pela Prefeitura Municipal de Indiaporã.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 12 de Dezembro de 2.008.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm